



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38/2025

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação,
na 10ª sessão ordinária
realizada em 17/06/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Dispõe sobre a afixação de informativo a funcionários públicos sobre a possibilidade de destinação de até 6% (seis por cento) de doações oriundas de parte do Imposto de Renda para os Fundo da Criança e do Adolescente ou Fundo do Idoso de Serrana/SP.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 38/2025, de autoria do Vereador **Paulo Roberto Cassiolato Filho**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta obrigados a afixar, em local público e visível, informações sobre a possibilidade de doações de parte do imposto de renda de pessoas físicas, conforme previsto na legislação federal de incentivo fiscal.

Art. 2º O informativo deverá conter:

- I - Fundo da Criança e do Adolescente de Serrana CNPJ - 23.526.576/0001-92;
- II - Fundo do Idoso de Serrana CNPJ - 21.399.631/0001-03;
- III – Valor de até 6% que poderá ser destinado;
- IV – Período que deverá ser realizada a declaração de imposto de renda; e
- V – Que a destinação não gera custo extra.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrana, 30 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira permite que, ao invés de pagar todo o imposto de renda ao governo, pessoas possam destinar parte do valor a projetos de setores da cultura, esporte, assistência social (criança, adolescente e idoso) e saúde, leis de incentivo fiscal.

O governo abre mão de receber parte de uma parcela do dinheiro para que sociedade possa colocá-lo diretamente em projetos e entidades da sociedade civil. Permitindo, assim, que essas recebam maior apoio a seus projetos.

A pessoa precisa declarar seu Imposto de Renda (IRPF) pelo modelo completo para que isso seja possível. No momento da declaração é possível, então, escolher projetos que estão aptos a receber esses recursos, definir qual a causa ou iniciativa apoiar e fazer a doação.

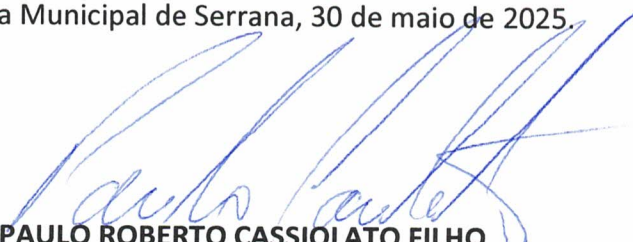
Pessoas físicas, o valor de doação limite é de até 6%, no caso de a pessoa decidir realizar essas doações ao longo do ano. Ao decidir doar no momento da declaração é necessário, entretanto, respeitar o valor limite de 3% do imposto de renda devido.

A legislação brasileira permite a destinação de parte do Imposto de Renda para projetos sociais, a destinação é feita através da declaração de Imposto de Renda, com a Receita Federal garantindo a transparência e a destinação adequada dos recursos.

A destinação não gera custo extra a pessoa física que declara no modelo completo, que pode destinar até 6% do IR devido ao longo do ano (ou até 3% no ato da declaração para cada fundo).

A destinação de parte do **Imposto de Renda (IR)** aos **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA)** e aos **Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa** é uma ação de cidadania fiscal que permite que pessoas físicas e jurídicas contribuam diretamente com políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos desses grupos sociais.

Câmara Municipal de Serrana, 30 de maio de 2025.



PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025

Assunto: Afixação de informativo sobre a possibilidade de destinação de até 6 % do IRPF aos Fundos Municipal da Criança e do Adolescente e do Idoso

Autoria: Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025, que obriga todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta a fixar, em local visível aos servidores, cartaz contendo dados e orientações para a destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos da Criança e do Idoso de Serrana. O art. 3.º estabelece que eventuais despesas correrão por conta das dotações vigentes, suplementáveis se necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Competência legislativa – Art. 30 I da CF/88 autoriza o Município a tratar de assuntos de interesse local; art. 23 X também lhe impõe o dever de proteção a crianças, adolescentes e idosos.

Iniciativa – A proposição é de autoria parlamentar. Embora imponha dever formal ao Executivo, o STF admite leis autorizativas de iniciativa de vereador quando não criam órgão ou despesa obrigatória. A sanção do Prefeito afastará eventual vício.

Constitucionalidade material – O projeto incentiva políticas públicas previstas no ECA (arts. 260-E) e no Estatuto do Idoso (art. 3-B). Não afronta princípios constitucionais.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Técnica legislativa – Ementa, artigos e cláusula de vigência adequados à LC 95/1998. Recomenda-se apenas pequeno ajuste de redação no art. 2.º para organizar os incisos.

III – CONCLUSÃO

A Comissão conclui que o Projeto de Lei Ordinária 38/2025 é constitucional, legal e regimentalmente regular, opinando PELA APROVAÇÃO e encaminhamento ao Plenário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


EDINA RODRIGUES FÁVARO – Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro


MARIA DA SILVA – Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025

Assunto: Afixação de informativo sobre a possibilidade de destinação de até 6 % do IRPF aos Fundos Municipal da Criança e do Idoso

Autoria: Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025 obriga órgãos municipais a afixar cartaz informativo sobre a destinação de até 6 % do IRPF aos Fundos da Criança e do Idoso. Prevê que “as despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário”.

II – ANÁLISE FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA

Despesa direta – O único gasto possível é a confecção de material de divulgação. Todas as Secretarias do Município, há impressoras a laser e estoque de papel distribuídos nos setores, o que permite absorver o custo sem acréscimo de dotação.

Art. 16 e 17 da LRF – O projeto não cria despesa contínua nem amplia programas existentes; trata-se de despesa eventual de pequeno valor, dispensando estudo de impacto.

Equilíbrio orçamentário – Como não há incremento de folha ou investimentos, o texto não afeta os limites da despesa total de pessoal (arts. 19-20, LRF) nem o resultado primário.

Controle e transparência – A medida, ao incentivar receitas extraorçamentárias para os fundos, tem efeito potencialmente positivo no financiamento de políticas sociais sem onerar o Tesouro.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III – PROPOSTA DE EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para assegurar neutralidade financeira, propõe-se acrescentar o seguinte parágrafo único ao art. 1.º:

“Parágrafo único. Os informativos mencionados no caput serão confeccionados, sempre que possível, com materiais e equipamentos de impressão já disponíveis em cada órgão ou entidade, sem incidência de novos custos ao orçamento municipal.”

IV – CONCLUSÃO

Considerando a mínima repercussão fiscal e o benefício às políticas da criança e do idoso, a Comissão OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária 38/2025, com a emenda acima, e recomenda sua remessa ao Plenário para apreciação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente


FERNANDES DE SOUZA – Membro


LUIZ ANTONIO DO VALLE – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 47/2025

PROJETO DE LEI Nº 38/2025 – PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS SOBRE A POSSIBILIDADE DE DESTINAÇÃO DE ATÉ 6% (SEIS POR CENTO) DE DOAÇÕES ORIUNDAS DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA PARA OS FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU FUNDO DO IDOSO DE SERRANA/SP.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 38/2025, autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta obrigados a afixar, em local público e visível, informações sobre a possibilidade de doações de parte do imposto de renda de pessoas físicas, conforme previsto na legislação federal de incentivo fiscal.

Parágrafo único. Os informativos mencionados no caput serão confeccionados, sempre que possível, com materiais e equipamentos de impressão já disponíveis em cada órgão ou entidade, sem incidência de novos custos ao orçamento municipal.

Art. 2º O informativo deverá conter:

- 1 - Fundo da Criança e do Adolescente de Serrana CNPJ - 23.526.576/0001-92;
- II - Fundo do Idoso de Serrana CNPJ - 21.399.631/0001-03;
- III - Valor de até 6% que poderá ser destinado;
- IV - Período que deverá ser realizada a declaração de imposto de renda; e
- V - Que a destinação não gera custo extra.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

18 de junho de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana